

**PROJETO DE LEI Nº 047/2015  
REGULAMENTA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS  
INSERVÍVEIS PELO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS  
MARQUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Câmara Municipal de Vereadores do município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, aprovou e eu IVAR BAREA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

Art. 1º Fica regulamentada a doação de bens móveis inservíveis pelo Poder Executivo, incluída a administração indireta, e Poder Legislativo, para fins e uso de interesse social.

Parágrafo único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos e irrecuperáveis, segundo os seguintes critérios:

I – ocioso é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade do órgão ou Poder;

II – antieconômico é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa; e

III – irrecuperável é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização.

Art. 2º O processo para a doação dos bens inservíveis ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio da Diretoria de Patrimônio, no âmbito do Poder Executivo e, no âmbito do Poder Legislativo, o processo será realizado pela Secretaria de Administração e Finanças.

§1º Para a declaração de inservibilidade, tanto o Poder Executivo, quanto o Poder Legislativo, deverão assim proceder:

I – realizar a averiguação física, relatando por escrito as condições dos bens e classificando-os conforme o disposto no art. 1º;

II – realizar a avaliação dos bens considerados inservíveis;  
e

III – elaborar relatório conclusivo quanto à destinação dos bens, demonstrando o interesse público e a conveniência sócio-econômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

§2º Após a realização das providências previstas no parágrafo anterior, deverá ser confeccionado edital, relacionando os bens disponíveis para doação, bem como convocando as entidades interessadas no recebimento dos bens a se cadastrarem, a fim de se dar a destinação final.

§3º Em havendo mais de uma entidade interessada, a decisão deverá ser feita por sorteio.

§4º Somente poderão participar do sorteio e/ou receber por doação os bens inservíveis, aquelas entidades que demonstrarem que darão aos bens uso e fins de interesse social.

Art. 3º As doações serão realizadas somente quando, inequivocamente, houver:

I – demonstração de interesse público devidamente comprovado;

II – avaliação prévia dos bens;

III – avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica relativamente à escolha de outra forma de alienação; e

IV – destinação exclusiva para fins e uso de interesse social dos bens doados.

Art. 4º Em cada caso será observada a existência de cláusula de inalienabilidade de bens adquiridos com recursos de terceiros.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, 22 de Julho de 2015.

**IVAR BAREA**  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM**

Senhor Presidente

Com cordiais cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei, incluso, que visa regulamentar a doação de bens móveis inservíveis pelo Município de Capitão Leônidas Marques.

A inovação legislativa visa regulamentar no âmbito do Município de Capitão Leônidas Marques, o disposto no art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual por sua vez regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, prevendo procedimento a ser seguido tanto pelo Poder Executivo, quanto pelo Poder Legislativo, para a doação de bens móveis inservíveis, visando fins e uso de interesse social.

Certo de que essa Egrégia Casa Legislativa compreenderá o alcance da norma proposta culminando com ampla aprovação, antecipadamente agradecemos, ao tempo que reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**IVAR BAREA**  
**Prefeito Municipal**

**Exmo. Sr. Marcelo Allan Primo**  
**Presidente da Câmara de Vereadores de Capitão Leônidas Marques**  
**Nesta**